

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE CULTURA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O concurso é uma das modalidades previstas na Lei de licitações do Estado cujo procedimento ocorre pela convocação de quaisquer interessados, para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de regulamento próprio, como prevê o parágrafo 5º, do art. 50, da Lei de Licitações do Estado da Bahia.

Distintamente das demais modalidades chamadas comuns, nas quais o licitante vencedor executa a prestação após a realização da licitação, no concurso, o interessado deve apresentar o trabalho técnico científico ou artístico, na própria licitação, submetendo- o à análise de comissão especialmente instituída para tal fim.

O processo seletivo decorrente do edital 005/2016 - Prêmio Nacional de Fotografia Pierre Verger 2016/2017, oriundo desta Fundação Cultural do Estado da Bahia, tem o fito de premiar 03 (três) fotógrafos, nas seguintes categorias: 1) Trabalhos de fotografia de livre temática; 2) Trabalhos de inovação e experimentação na área de fotografia; e 3) Trabalhos de fotografia documental, cuja premiação para cada uma das categorias é no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

O supracitado concurso encabeça um projeto de extrema valia para esta Fundação uma vez que acontece periodicamente permitindo a participação de interessados não só do Estado da Bahia, mas como também de todo país, o que o faz ter grande visibilidade nacional, justificando-se a amplitude do seu conhecimento perante o seu público alvo, o qual, durante esse período, se prepara investindo tempo, conhecimento e material para criação de trabalhos de excelência que possam competir com os demais projetos que serão apresentados.

O certame sob enfoque pauta-se no interesse público, razão pela qual encontrados motivos que consubstanciem o seu prosseguimento normal, incumbe ao agente público, observada irrestritamente o princípio da impessoalidade e tendo em vista tanto as circunstâncias que o respaldam, como a conveniência da sua manutenção, cumprir com o seu poder/dever, qual seja, atingir a finalidade precípua da Administração, neste caso, premiar os 03 (três) melhores trabalhos, dentre a gama que se apresenta, cumprindo-se assim, o mister do processo seletivo em voga.

Neste sentido é que, invocando o princípio da autotutela, foram consentidas as providências adotadas pela Comissão de Habilitação do Edital 005/2016 quando, em vista dos argumentos lançados pelos proponentes, retrocedeu em seu posicionamento preliminar entendendo que os elementos trazidos junto à proposta do interessado, no ato da sua inscrição, demonstravam-se suficientes para a inequívoca identificação do requerente proponente e que, desta forma, restavam atendidas as formalidades previstas no instrumento convocatório, preservando assim, o interesse público que deve ser encontrado em todo e qualquer ato administrativo, cujo objetivo maior é atender ao interesse da coletividade, caso contrário seria inevitável a sua invalidade.

A quantidade de interessados que interpuseram recurso administrativo no intuito de ver reavaliadas as circunstâncias que ensejaram a suas respectivas inabilitações foi volumosa, desta forma, a Comissão de Habilitação, procurando extrair do quanto trazido à tona por cada um dos proponentes/requerentes no intuito de permitir a habilitação do



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE CULTURA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

maior número de trabalhos possível, sem prejuízo das regras expressas no edital em questão, adotou postura avaliativa severa, verificando-se pormenorizadamente cada caso concreto.

Diante do aqui exposto, levando em conta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, sustentando-me ainda, no número expressivo de habilitados no concurso em questão infere-se que o concurso em voga cumpriu com seu objetivo perante a coletividade demonstrando que a FUNCEB primou, principalmente, pelo atendimento ao interesse público do qual se reveste o processo seletivo em questão, cumprido com as atribuições inerentes ao Poder Público.

Saliento, por oportuno que esta Fundação jamais esquece da sua missão precípua, qual seja, criar e implementar, em articulação e diálogo permanente com a sociedade e outras instituições públicas, as políticas, programas e projetos que promovam, incentivem e desenvolvam a formação, a criação, a produção, a pesquisa, a difusão e a memória das Artes Visuais, do Audiovisual, do Circo, da Dança, da Literatura, da Música e do Teatro da Bahia.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Fernanda Tourinho **Diretora Geral**